



ATA DE REUNIÃO Nº 019/2025 (Sequência:01) PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2025

Ao décimo sétimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (17/01/2025), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2025/PCE/SMPOP/DCL, registrado no Portal de Compras Públicas, reuniram-se os servidores designados pelo Decreto nº 20.338, de 10 de janeiro de 2024, para conduzir os trabalhos relativos à presente licitação, conforme segue: Adriana Piegas de Souza, servidora efetiva, desempenhando a função de Agente de Contratação/Pregoeira, e os seguintes membros da equipe de apoio: Renan Renato Pinheiro, Tatiane Gavião Camargo, Liana Krause Dobal Streb, Davison Machado da Silva e Nelson Freitas.

OBJETO DA LICITAÇÃO

Registro de preço para aquisição de óculos de grau destinados aos usuários do SUS atendidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Registramos o recebimento do pedido de esclarecimento, via e-mail, na data de 16/01/2024, da empresa Ótica Ahow.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Nos termos do item 2.1 do Edital, "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no campo específico disponível na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021". Considerando que a data de abertura do certame é 23/01/2025 e que o pedido de esclarecimento foi recebido na data de 16/01/2025, foi considerado **TEMPESTIVO**.

"A/C Bianca – Adriana. Prezados, boa tarde! Estamos entrando em contato para ter um esclarecimento a respeito do edital 01/2024 cujo objeto da licitação é "Registro de preço para aquisição de óculos de grau destinado aos usuários do SUS atendidos pela Secretaria Municipal da Saúde". Analisando o edital e seus anexos, não é informado se poderá haver subcontratação em relação ao objeto licitado, apenas é mencionado no contrato, o que acreditamos que não é a base de uma licitação, mas que as regras para reger a licitação deveria ser edital/termo de referência. Ficamos no aguardo da resposta. Agradecemos desde já. Atenciosamente, Óticas Ahow"

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA:

Em relação à dúvida mencionada sobre a possibilidade de subcontratação, gostaríamos de esclarecer que, o artigo 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) trata da subcontratação no contexto das licitações públicas. O dispositivo estabelece que:

"Art. 122. O contratado poderá subcontratar o objeto do contrato, total ou parcialmente, em caráter excepcional, desde que expressamente autorizado pelo órgão ou entidade contratante, sendo esta autorização sempre registrada no contrato.

§ 2º A subcontratação, total ou parcial, poderá ser autorizada pelo órgão ou entidade contratante, desde que expressamente prevista no edital ou no termo de referência, e deverá observar as condições estabelecidas para a execução do objeto da licitação."



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

Este parágrafo deixa claro que **a subcontratação só será permitida se for prevista no edital ou no termo de referência**, e que as condições para sua realização devem ser adequadamente definidas na licitação. Caso contrário, a subcontratação não será autorizada, salvo em situações excepcionais.

A licitação deverá sempre prever de maneira clara as possibilidades de subcontratação, e o edital ou termo de referência deve trazer as condições para sua realização.

A inclusão de regras sobre subcontratação no contrato não contraria as normativas aplicáveis, desde que as condições para sua realização estejam previstas no edital ou no termo de referência.

Com intenção de reforçar a vedação costa na minuta do contrato:

"CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual."

Portanto, a ausência de previsão de subcontratação no edital implica na impossibilidade de sua realização durante a execução do contrato.

Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira deu por encerrada a presente reunião. Eu, Adriana Piegas de Souza, lavrei a presente ata, que, após lida e considerada conforme, segue assinada por mim e pelos demais membros da equipe de apoio.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ADRIANA PIEGAS DE SOUZA

EQUIPE DE APOIO

TATIANE GAVIÃO CAMARGO

DAVISON MACHADO DA SILVA

LIANA KRAUSE DOBAL STREB

RENAN RENATO PINHEIRO

NELSON FREITAS

Palácio João Coullart

Rua Eurico Batista da Silva, 64, Centro Prédio Adm Salvador Liôncio Pereira Alvarez

São Borja, RS-CEP 97670-000 Fone: (55) 3431 9428- Ramal 237

Email: licitacoes.saoborja@gmail.com